



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VI - Nº 937 - 30 de agosto de 2019 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Departamento de Contabilidade

DECRETO Nº 275 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.975 de 19 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 76.700,00 (setenta e seis mil e setecentos reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Lei/Ato nº 2411 - Decreto nº 275/2019 de 30/08/2019			Escopo	Nº	Ano
Autorização:	2237	Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	2975	2018
Crédito adicional			Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar			Anulação de Dotações	75.500,00	75.500,00
Suplementar			Superávit Financeiro	0,00	1.200,00
Suplementar			Superávit Financeiro	1.200,00	0,00
Despesa					
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação		3.700,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura		
12.365.0006.2035		MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -			
3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
1895	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo		3.700,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura		
12.365.0006.2035		MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -			
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			
1905	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação		31.600,00
	6.002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	Abertura		
12.367.0006.2043		EDUCAÇÃO ESPECIAL			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
2200	101	Fundeb 60%			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo		31.600,00
	6.002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	Abertura		
12.367.0006.2043		EDUCAÇÃO ESPECIAL			
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			



2215	101	Fundeb 60%		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Acréscimo 1.200,00
	9.001	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL		Abertura
08.244.0009.2074		REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
7205	807	PROGRAMA FIA LIB CIDADADA 30721-1		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro
	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Anulação 1.200,00
	9.001	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL		Abertura
08.244.0009.2074		REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6915	807	PROGRAMA FIA LIB CIDADADA 30721-1		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Anulação 10.200,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura
10.301.0010.2088		ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.49.00.00		AUXÍLIO-TRANSPORTE		
4600	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo 7.900,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura
10.301.0010.2088		ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
4605	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo 2.300,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura
10.301.0010.2088		ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
4610	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA		Anulação 15.000,00
	14.001	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO		Abertura
11.122.0014.2117		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO		
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
6355	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA		Anulação 1.000,00
	14.001	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO		Abertura
11.122.0014.2117		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		



6380	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA		Anulação	5.000,00
	14.001	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO		Abertura	
	11.122.0014.2117	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO			
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
6385	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA		Acréscimo	30.000,00
	14.001	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO		Abertura	
	11.122.0014.2117	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO			
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
6415	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA		Anulação	4.000,00
	14.001	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO		Abertura	
	11.122.0014.2117	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO			
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA			
6420	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA		Anulação	5.000,00
	14.001	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO		Abertura	
	11.333.0014.2121	PROGRAMA DE APOIO A ECONOMIA SOLIDARIA			
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
6470	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 635, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 32 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã - Lei Municipal nº. 2236//2008,

R E S O L V E:

Art. 1º REMOVER os servidores abaixo relacionados, a partir de 1º de setembro de 2019, por motivo de mudança de Secretaria e local de Trabalho.

Doc.	Mat.	Nome	De	Para
Email 30/08/19 – PGM	3510.1	IRWIM PEREIRA DE LIMA	Procuradoria Geral do Município – Departamento de Processos - Divisão de Processos Administrativos	Procuradoria Geral do Município – Departamento de Pareceres - Divisão de Contratos
Email 30/08/19 – PGM	2351.1	DEBORA BATISTA DE LIMA BORGES	Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tesouraria - Divisão de Administração de Receitas	Procuradoria Geral do Município – Departamento de Processos - Divisão de Processos Administrativos

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



PORTARIA Nº 636, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto 515, de 13 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor MÁRIO LUIZ SOARES REGHIN – matrícula 3317.1, ocupante do cargo de provimento em efetivo de Tecnólogo em Gestão Pública, como LEILOEIRO para realização de leilão para bens inservíveis móveis e equipamentos.

Art.2º O leilão terá como Equipe de Apoio a *Comissão Permanente de Licitação do Município* e seus suplentes, designados por meio da Portaria 113/2019.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município

Ibiprev

PORTARIA No. 046, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O Prefeito do Município de Ibiporã e o Instituto de Previdência de Ibiporã - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 2.809/15 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Ibiporã, em seus artigos 69, inciso I, artigo 86, inciso I, artigo 107 e artigo 40 parágrafo 7º. Incisos II, da Constituição Federal e considerando o Protocolo de No. 081/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a PENSÃO VITALÍCIA, para o cônjuge a Sra. MARGARIDA MADALENA DOS SANTOS, correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo servidor inativo o Senhor ARTIVO SERAPIÃO DOS SANTOS, falecido em 08/08/2019. Sendo o valor dos proventos da pensão correspondente R\$ 370,39 (trezentos e setenta reais e trinta e nove centavos) devidamente atualizados, resultante da apuração da média aritmética simples das maiores remunerações do servidor, utilizados de base para contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde julho/94, constante do decreto de No. 540/2007.

§1º. O valor dos proventos mensais e proporcionais serão de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais, sendo R\$ 370,39 (trezentos e setenta reais e trinta e nove centavos) referente aos proventos e R\$ 627,61 (seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) referente ao complemento salarial constitucional.

Art. 2º. Os proventos da pensão vitalícia serão reajustados na mesma data e Índice em que ser der o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal c/c com o artigo 15 da Lei Federal No. 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos pecuniários contados da data do falecimento do servidor ocorrido em 08/08/2019, revogando-se as disposições contrárias.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ

Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município

PORTARIA No. 047, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 2.809/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Ibiporã, no inciso I, do artigo 69, inciso I, do artigo 86, combinados com o disposto no artigo 3º. da Emenda Constitucional No. 047/2005 e artigo 40 parágrafo 7º. Incisos I, da Constituição Federal e em atendimento ao protocolo sob o No. 080/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a PENSÃO VITALÍCIA, para o Senhor MARIO DA PALMA pelo falecimento de sua esposa a servidora inativa TÂNIA GLÁUCIA BELLONIA NAKAD DA PALMA, falecida em 14/08/2019. Sendo o valor dos proventos da pensão correspondente e equiparada ao Nível III, Classe 30, da Tabela de Vencimentos no valor de R\$ 2.982,32, acrescidos de 30% (trinta por cento) de adicional de tempo de serviço e 5% (cinco por cento) de gratificação por merecimento, num total de R\$ 4.026,12 (quatro mil, vinte e seis reais e doze centavos) mensais. A quota correspondente ao cônjuge será de 100% do valor dos proventos da servidora inativa.

Art. 2º. Os proventos de pensão serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao pensionista quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional No. 041/2003 de 31 de dezembro de 2003, e artigo 104 da Lei Municipal nº 2.809/2015, datado de 17 de Dezembro de 2016.

Art. 3º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos pecuniários contados da data do falecimento do servidor ocorrido em 14/08/2019, revogando-se as disposições contrárias.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ

Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município



PORTARIA No. 048, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Concede aposentadoria especial (voluntária por tempo de contribuição e Idade), para a segurada a Senhora Ivete Pereira Semprebom e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiaporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto nos artigos 75 e do artigo 101 da Lei Municipal nº 2.809/2015, datado de 17 de dezembro de 2015, artigo 68, 69 e 113 da Lei Municipal No. 2.432/2010 c/c o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e em atendimento ao requerido pelo protocolo sob No. 059/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder "APOSENTADORIA ESPECIAL" (voluntariamente por tempo de contribuição e idade), a pedido com proventos integrais, a servidora IVETE PEREIRA SEMPREBOM – matrícula 2072-1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professora, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.432/2010 que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. Sendo os proventos de sua Aposentadoria correspondente ao Nível III, Classe 21 da Tabela de Vencimentos do Magistério no valor de R\$ 2.495,48 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) acrescidos de 21 (vinte e um por cento) de adicional de tempo de serviço, 5% (cinco por cento) de gratificação por merecimento e 5% (cinco por cento) de adicional de incentivo de mérito. Num total de R\$ 3.269,07 (três mil duzentos e sessenta e nove reais e sete centavos).

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos a servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003, combinados com o artigo 101, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA No. 049, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e Idade, para a segurada a Senhora Sueli Garcia dos Reis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiaporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 101 da Lei Municipal nº 2.809/2015, 17 de Dezembro de 2015, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008 c/c o artigo 6º da Emenda Constitucional No. 041/2003 e considerando o protocolo sob No. 060/2019,

RESOLVE: Art. 1º. "APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE", a pedido com proventos integrais, a servidora SUELI GARCIA DOS REIS, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.522/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR. Sendo os proventos de sua Aposentadoria correspondente a Carreira de Serviços Profissionais – STAVIII - Classe A - Nível " 15" da Tabela de Vencimentos no valor de R\$ 2.440,16 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e dezesseis centavos) acrescidos de 24% (vinte e quatro por cento) de adicional de tempo de serviço. Num total de R\$ 3.025,80 (três mil, vinte e cinco reais e oitenta centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos a servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional No. 041/2003, combinados com o parágrafo único do artigo 101, da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA No. 050, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e Idade, para a segurada a Senhora Rosângela Ferreira Pereira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto nos artigos 75,77 e parágrafo 1º. do artigo 106 da Lei Municipal nº 2.809/2015, datado de 17 de dezembro de 2015, artigo 68 e 69 da Lei Municipal No. 2.432/2010 c/c o artigo 40, §5º da Constituição Federal e em atendimento ao requerido pelo protocolo sob No. 061/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. "APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE", com proventos integrais, a servidora ROSÂNGELA FERREIRA PEREIRA, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professora, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.432/2010 que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. Sendo os proventos de sua Aposentadoria correspondente a 100% (cem por cento) a média aritmética simples dos maiores remunerações corrigidas da servidora, utilizados de base de contribuição, relativo aos períodos contributivos desde Julho/1994, sendo o valor apurado de R\$ 1.859,34 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria, serão reajustados na mesma data em que ser der o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA No. 051, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e Idade, para a segurada a Senhora Vera Lúcia Gregui Santana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto nos artigos 75 e 106 da Lei Municipal nº 2.809/2015, datado de 17 de dezembro de 2015, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008, artigo 57 e 58 da Lei Municipal No. 2.432/2010 c/c o artigo 40, §1º, inciso III, "a" da Constituição Federal e em atendimento ao requerido pelo protocolo sob No. 062/2019,

RESOLVE:

Art. 1º "APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE", com proventos integrais, a servidora VERA LÚCIA GREGUI SANTANA, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professora, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.432/2010 que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. Sendo os proventos de sua Aposentadoria correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética simples dos maiores remunerações corrigidas da servidora, utilizados de base de contribuição, relativo aos períodos contributivos desde Julho/1994, sendo o valor apurado de R\$ 1.727,44 (um mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria, serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA No. 052, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Concede aposentadoria por invalidez, para o segurado o Senhor João Camilo Moreira Filho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com os §2º, § 3º e §12 do artigo 73, artigo 104 da Lei Municipal nº 2.809/2015, 17 de Dezembro de 2015, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008, e com fundamentos na Emenda Constitucional nº 070/2012 e com base no Laudo Médico expedido pela Junta Médica designada através da Portaria nº 456/2019 e considerando o protocolo sob No. 065/2019,

RESOLVE: Art. 1º. "APOSENTAR POR INVALIDEZ", com proventos integrais, o servidor JOÃO CAMILO MOREIRA FILHO, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Segurança, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.522/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR. Sendo os proventos de sua Aposentadoria calculados de acordo com a Carreira de Serviços Operacional - SOII - Classe "B" - Nível "08", acrescidos de 16% (dezesseis por cento) de adicional de tempo de serviço. Num total de R\$ 1.382,17 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional No. 041/2003, combinados com o parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA No. 053, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Concede aposentadoria por invalidez, para a segurada a Senhora Dalva de Oliveira Preto Silva e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã - SAMAE - Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com os §2º, § 3º, § 6º e §7º do artigo 73, artigo 104 da Lei Municipal nº 2.809/2015, 17 de Dezembro de 2015, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008, e com fundamentos na Emenda Constitucional nº 070/2012 e com base no Laudo Médico expedido pela Junta Médica designada através da Portaria nº 456/2019 e considerando o protocolo sob No. 066/2019,

RESOLVE: Art. 1º. "APOSENTAR POR INVALIDEZ", com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora DALVA DE OLIVEIRA PRETO SILVA, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Operações, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.154/2008, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR. Sendo os proventos de sua Aposentadoria calculados de acordo com a Tabela de Vencimentos Código AO - Ref. 03, Classe "C", Estágio 1, acrescidos de 17% (dezessete por cento) de adicional de tempo de serviço, na proporção de 6.878 (seis mil, oitocentos e setenta e oito) dias distribuídos por 10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta) dias exigidos. Num total de R\$ 1.605,44 (um mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos a servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional No. 041/2003, combinados com o parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIVALDO DE PAULA
Presidente do SAMAE

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora Presidente do IBIPREV

Diretor



PORTARIA No. 054, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Concede aposentadoria por invalidez, para a segurada a Senhora Neusa de Souza Lima Teixeira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiaporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com os §2º, § 3º, § 6º e §7º do artigo 73, artigo 104 da Lei Municipal nº 2.809/2015, 17 de Dezembro de 2015, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008, e com fundamentos na Emenda Constitucional nº 070/2012 e com base no Laudo Médico expedido pela Junta Médica designada através da Portaria nº 456/2019 e considerando o protocolo sob No. 067/2019,

RESOLVE: Art. 1º. "APOSENTAR POR INVALIDEZ", com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora NEUSA DE SOUZA LIMA TEIXEIRA, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Zelador, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.522/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR. Sendo os proventos de sua Aposentadoria calculados de acordo com a Carreira de Serviços Operacional – SOI - Classe A - Nível "10", acrescidos de 18% (dezoito por cento) de adicional de tempo de serviço, na proporção de 6.886 (seis mil, oitocentos e oitenta e seis) dias distribuídos por 10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta) dias exigidos. Num total de R\$ 773,66 (setecentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos) mensais.

§ 1º O valor dos proventos mensais e proporcionais serão de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais, sendo R\$ 773,66 (setecentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos) referente aos proventos e R\$ 224,34 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) referente ao complemento salarial constitucional.

§ 2º Os proventos de sua aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos a servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional No. 041/2003, combinados com o parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA No. 055, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Concede aposentadoria por invalidez, para a segurada a Senhora Biacir de Siqueira Meira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiaporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com os §2º, § 3º, § 6º e §7º do artigo 73, artigo 104 da Lei Municipal nº 2.809/2015, 17 de Dezembro de 2015, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008, e com fundamentos na Emenda Constitucional nº 070/2012 e com base no Laudo Médico expedido pela Junta Médica designada através da Portaria nº 456/2019 e considerando o protocolo sob No. 068/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. "APOSENTAR POR INVALIDEZ", com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora BIACIR DE SIQUEIRA MEIRA, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Zelador, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.522/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR. Sendo os proventos de sua Aposentadoria calculados de acordo com a Carreira de Serviços Operacional – SOI - Classe "C" - Nível "06", acrescidos de 16% (dezesseis por cento) de adicional de tempo de serviço, na proporção de 5939 (cinco mil, novecentos e trinta e nove) dias distribuídos por 10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta) dias exigidos. Num total de R\$ 762,72 (setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) mensais.

§ 1º O valor dos proventos mensais e proporcionais serão de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais, sendo R\$ 762,72 (setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) referente aos proventos e R\$ 235,28 (duzentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) referente ao complemento salarial constitucional.

§ 2º Os proventos de sua aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos a servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional No. 041/2003, combinados com o parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA No. 056, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Concede aposentadoria por invalidez, para a segurada a Senhora Sindinha Cardoso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiaporã e o Instituto de Previdência de Ibiaporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, de acordo com o artigo 73 e 106 da Lei Municipal nº 2809/2015, artigo 200 da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiaporã, e artigo 40, parágrafo 1º. da Constituição Federal de 1988 e com base no Laudo Médico expedido pela junta Médica designada através da Portaria nº 456/2019, e considerando o protocolo sob No. 069/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. "APOSENTAR POR INVALIDEZ", com proventos integrais, a servidora SINDINHA CARDOSO, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Zelador, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.522/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR. Sendo os proventos de sua aposentadoria 100% (cem por cento) da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, utilizados de base para contribuição ao Instituto de Previdência de Ibiaporã, de todo o período contributivo desde Julho/2004, sendo o valor apurado de R\$ 1.295,78 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria, serão reajustados na mesma data e índice em que ser der o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal c/c com o artigo 15 da Lei Federal No. 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora Presidente do IBIPREV



JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município

PORTARIA No. 057, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Concede aposentadoria por invalidez, para a segurada a Senhora Marlí Pascoal Vieira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com os §2º, § 3º, § 6º e §7º do artigo 73, artigo 104 da Lei Municipal nº 2.809/2015, 17 de Dezembro de 2015, artigo 68, 113 da Lei Municipal No. 2.432/2010, e com fundamentos na Emenda Constitucional nº 070/2012 e com base no Laudo Médico expedido pela Junta Médica designada através da Portaria nº 456/2019 e considerando o protocolo sob No. 071/2019,

RESOLVE: Art. 1º.

"APOSENTAR POR INVALIDEZ", com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora MARLÍ PASCOAL VIEIRA, matrícula 2320-1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professora, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.432/2010, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. Sendo os proventos de sua Aposentadoria calculados de acordo com a Tabela de Vencimentos do Magistério, Nível "III", Classe "17", acrescidos de 19% (dezenove por cento) de adicional de tempo de serviço e 5% (cinco por cento) a título de gratificação por merecimento, na proporção de 7.138 (sete mil, cento e trinta e oito) dias distribuídos por 10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta) dias exigidos. Num total de R\$ 1.863,53 (um mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos a servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional No. 041/2003, combinados com o parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA No. 058, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Concede aposentadoria por invalidez, para a segurada a Senhora Marlí Pascoal Vieira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiporã e o Instituto de Previdência de Ibiporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, de acordo com o artigo 73, 106 e 107 da Lei Municipal nº 2809/2015, artigo 200 da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e artigo 40, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988 e com base no Laudo Médico expedido pela junta Médica designada através da Portaria nº 456/2019, e considerando o protocolo sob No. 072/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora MARLÍ PASCOAL VIEIRA, matrícula 2919-1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professora, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.432/2010, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. Sendo os proventos de sua Aposentadoria calculados de acordo com a apuração da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, utilizados de base para contribuição ao Instituto de Previdência de Ibiporã, correspondente a 44,9680% da média apurada de todo o período contributivo desde março/2006, sendo o valor apurado de R\$ 1.916,54 (um mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) e na proporção de 4.924 (quatro mil, novecentos e vinte e quatro) dias por 10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta) dias exigidos, sendo o valor de sua aposentadoria de R\$ 861,83 (oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos) mensais.

Art. 2º O valor dos proventos mensais e proporcionais serão de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), sendo R\$ 861,83 (oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos) referente aos proventos e R\$ 136,17 (cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos) referente ao complemento salarial constitucional.

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal c/c com o artigo 15 da Lei Federal No. 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município

Samae

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20/2019

(Ref: Pregão Presencial nº 36/2019)

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Contratado: JRV PROJETOS & ASSESSORIA EIRELI
Objeto: Alteração da razão social da contratada, passando de J RICARDO VERONEZ ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, para JRV PROJETOS & ASSESSORIA EIRELI.

Processo: Pregão Presencial nº 36/2019 / Contrato nº 20/2019.

Data da Assinatura: 30 de Agosto de 2019.

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF



Edivaldo de Paula

Diretor Presidente do SAMAE

EXTRATO DE DISPENSA nº 28/2019

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Contratado: DESMONTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS S/S LTDA – C.N.P.J.: 04.951.124/0001-03

Processo: Processo Adm nº 452/2019 - Dispensa nº 28/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de locação de escavadeira hidráulica, para ser utilizada em serviços do SAMAE.

Base Legal: Inciso V do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Total: R\$ 99.332,00 (Noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais)

Recursos: Próprios

DESMONTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS S/S LTDA					
Item	Objeto	Quant.	Un	Preço Unitário	Preço total
1	Locação de Escavadeira hidráulica (24 ton.) Com transporte até a obra, fornecimento de combustível, operador e alimentação. As máquinas deverão ter ano de fabricação acima de 2008.	400	HR	R\$ 248,33	R\$ 99.332,00
VALOR TOTAL					R\$ 99.332,00

Ibiporã, 30 de Agosto de 2019.

EDIVALDO DE PAULA

DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

Procuradoria Geral do Município de Ibiporã



Parecer Referencial

**PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**
Estado do Paraná

Página n.º 1/8

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 01/2019

**Referência: DEPARTAMENTO DE COMPRAS.
Dispensa de licitação. Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.
Observância de requisitos legais. Possibilidade
condicionada, desde que observadas as
recomendações.**

1. DO PARECER REFERENCIAL

Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de



1993, houve significativa ampliação da margem de discricionariedade quanto à utilização pela dispensa de licitação em razão do valor prevista no art. 24, inciso II, do Estatuto das Licitações.

Em virtude disso, o elevado número de consultas repetitivas versando sobre assuntos semelhantes tem, inevitavelmente, o efeito reflexo de acumular indevidamente os trabalhos da Procuradoria Jurídica, uma vez que a análise jurídica acerca das contratações diretas fundadas na dispensa de licitação de pequeno valor restringe-se tão somente a conferir o adequado enquadramento na referida exceção à obrigatoriedade de licitar, haja vista a ausência de competição no procedimento.

De acordo com a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União, aqui utilizada por simetria, os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, justamente porque a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Trata-se de medida que busca concretizar o princípio constitucional da eficiência, previsto expressamente no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que viabilizará a dedicação deste órgão jurídico às questões jurídicas mais complexas que frequentemente compõem a agenda desta Procuradoria.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU considerou possível a

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ

Secretaria de Cultura e Turismo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente nº 540, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** ao final assinado, de modo discricionário, unilateral e precário, realiza a **S.R.S. MARCONDES & MARCONDES LTDA - COLÉGIO INTEGRADO SÔNIA MARCONDES**, CNPJ: 85.430.940/0001-73, representada legalmente pela **Sra. Sonia Regina Sabóia Marcondes**, RG sob o nº 965.964-1, CPF sob o nº 475.713.069-49, doravante denominada simplesmente **AUTORIZADA**, a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a autorização de uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli para a realização do evento **Palestra para pais**, conforme requerimento oficial, protocolizado sob o nº 9531/2019.

1.2 O referido bem será utilizado no dia 03/09/2019.

1.3 A SMCT oferecerá ainda, por ocasião do uso do bem público, os seguintes bens, que ficarão sob a responsabilidade do autorizado:

2 DO PREÇO PÚBLICO

2.1 O AUTORIZADO efetuou o pagamento de preço público, na forma definida em decreto, de acordo com as condições e procedimentos descritos no Regulamento para uso de bens públicos Ibiporã – Paraná, na forma indicada pela SMCT, nos seguintes termos: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).



3 DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES,

PENALIDADES E REVOGAÇÃO

3.1 O AUTORIZADO se obriga ao cumprimento do disposto no Regulamento para uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli do Município de Ibiporã – Paraná, Decreto Municipal nº 136/2017, documento o qual teve ampla ciência e oportunidade de consulta, e, especialmente:

a) Ao autorizado não será permitido:

- I - transferir a terceiros as datas cujo uso lhes fora autorizado;
- II - alterar as características do evento, sem a prévia anuência, por escrito, da SMCT;
- III - colocar cartazes, faixas, painéis e similares, fora do espaço preestabelecido para tal finalidade, conforme a legislação municipal;
- IV - explorar qualquer tipo de comércio no evento, nas dependências do espaço cedido, sem autorização da SMCT e do Departamento de Tributação e Fiscalização;
- V - alterar a estrutura física e equipamentos do bem público sem prévia autorização da SMCT;
- VI - usar o bem público em desacordo com a data, local, horários e orientações estipuladas pela SMCT;
- VII - atrasar o início ou o término do uso do bem público;
- VIII - deixar de realizar a limpeza necessária, quando couber;
- IX - consumir bebidas alcoólicas, bem como cigarros e quaisquer tipos de drogas ou substâncias entorpecentes;
- X - praticar atos libidinosos ou que ultrajem publicamente o pudor;
- XI - dificultar ou impedir a fiscalização do Cine Teatro pela SMCT;
- XII - desprezar as leis municipais e atos administrativos pertinentes aos assuntos;
- XIII - praticar ato contrário à lei;
- XIV - desacatar servidor público no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. O autorizado se responsabilizará, pessoalmente, pelos atos, comissivos ou omissivos, de outras pessoas presentes que deixem de observar o disposto neste regulamento e no termo de autorização de uso.

b) O autorizado deverá devolver o uso do Cine Teatro Padre José Zanelli, suas instalações, seu mobiliário e os equipamentos colocados à sua disposição, nas mesmas condições em que os recebeu;

c) É vedado o uso do Cine Teatro Padre José Zanelli para a realização de velórios, funerais, bem como de festas de aniversário, casamento, jantares e bailes;

d) É vedada a confecção de peças de cenários no interior do teatro, sendo permitida apenas a sua montagem e desmontagem;

e) É vedado ao autorizado a utilização de tintas e outros materiais na confecção de cenários ou na apresentação, que possam danificar as dependências do Cine teatro;

f) É vedado o uso de materiais pirotécnicos no Cine Teatro Pe. José Zanelli, sendo somente permitido o uso de papel picado, buzinas de ar, confetes, serpentinas, balões de ar, quando for parte integrante da proposta da apresentação, exclusivamente no palco mediante autorização prévia da SMCT;

g) É expressamente vedado o uso de cadeiras extras, bem como o acesso de público acima da lotação do Cine Teatro Padre José Zanelli;

h) O autorizado deverá respeitar os horários de almoço e jantar dos funcionários durante os ensaios, espetáculos e eventos;

i) A entrada de alimentos e bebidas não alcoólicas será permitida apenas no saguão do Teatro e nos camarins;

j) Compete ao autorizado toda a responsabilidade referente aos documentos de liberação dos eventos, abrangendo os direitos autorais de dramaturgia e música (SBAT e ECAD), fornecidos pelo autor da obra ou pelas entidades que o representem, permitindo a apresentação do espetáculo, e no caso de adaptações, o autorizado deverá, ainda, apresentar a autorização do autor da obra original ou de seus representantes legais.

3.2 O descumprimento das obrigações no uso sujeitará o autorizado as penalidades administrativas previstas no Regulamento para uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli do Município de Ibiporã – Paraná

3.3 Aplica-se o referido Regulamento, para a revogação da autorização de uso e disciplinar outras questões necessárias.

Ibiporã, 26 de agosto de 2019.

Sonia Regina Sabóia Marcondes S.R.S. MARCONDES & MARCONDES LTDA

AUTORIZADO



Tânia Leni Scheidemantel Palma

TESTEMUNHA

Aginaldo Adélio Eduardo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MUNICÍPIO

Rosângela Mara de Lima Freitas

TESTEMUNHA

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Marlon Dias Pereira
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramação: Danilo Augusto da Silva Pomin

Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais